

# Política de Investimentos do RPPS

## São Paulo 2017 - Retificação

### Sumário

<b>1. Introdução.....</b>	<b>2</b>
1.1. Do Regime Financeiro do RPPS do Município de São Paulo, a natureza de seus recursos previdenciários e o contrato de exclusividade com o Banco do Brasil.....	2
<b>2. A Política de investimentos (PI) e seus objetivos.....</b>	<b>4</b>
2.1. Vigência.....	4
2.2. Objetivos.....	4
<b>3. Cenário Econômico.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Diretrizes de Alocação dos Recursos.....</b>	<b>8</b>
4.1. Tipo de Investidor.....	8
4.2. Objetivo da Gestão de Alocação.....	8
4.3. Veículos de Investimentos.....	8
4.4. Segmentos de Aplicação.....	8
<b>5. Alocação Estratégica.....</b>	<b>9</b>
5.1. Renda Fixa.....	9
5.2. Renda Variável.....	10
5.3. Imóveis.....	10
5.4. Revisão da Política.....	10
5.5. Plano de Investimentos IPREM para 2017.....	11

## 1. Introdução

Em atendimento à regulamentação relativa aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3.922/2010 e a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM-SP** apresenta RETIFICAÇÃO da Política de Investimentos exercício 2017 (PI 2017), para atender aos termos da notificação da Secretaria Nacional de Previdência pelo sistema CADPREV sob nº 2018.000923.01 relativa ao apontamento sobre “Aplicações em Desacordo com a Política de Investimentos - Limite Superior”, visando sanar irregularidade formal perante ao referido cadastro com a consequente autorização para retificação dos respectivos demonstrativos DPIN e DAIR deste exercício.

Preliminarmente, informa-se que de acordo a deliberação do Comitê de Investimentos, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2018 (ata anexa), deve ser retificada a política de investimento do exercício 2017, no sentido de que seja mantida pelo IPREM a aplicação no fundo BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1, desconsiderando a possibilidade de diversificação de investimentos em outros fundos de renda fixa em títulos públicos, ofertados pelo Banco do Brasil, através da BB DTVM. Tal retificação se justifica pelos retornos obtidos na referida aplicação, e está avalizada pelas sucessivas políticas de investimentos do RPPS praticadas desde 2014, consistente no investimento no referido fundo do BB, e também em razão da referida aplicação ter se mostrado aderente ao regime de financiamento da previdência municipal e a conjuntura econômica do país.

### 1.1. Do Regime Financeiro do RPPS do Município de São Paulo, a natureza de seus recursos previdenciários e o contrato de exclusividade com o Banco do Brasil.

O regime financeiro atualmente utilizado no IPREM é de repartição simples e em razão do elevado custo do serviço passado opera em desequilíbrio financeiro e atuarial. Por esta razão, recebe aportes do Tesouro Municipal para financiar o déficit em cada exercício financeiro. Os recursos que são administrados pelo IPREM compõem-se basicamente de contribuições previdenciárias (servidores e patronais), vertidas ao instituto no início de cada mês, além da receita proveniente do COMPREV (Compensação Previdenciária), os decorrentes da amortização dos financiamentos imobiliários e da cobrança amigável relativa ao ressarcimento de pagamentos de benefícios recebidos indevidamente por familiares após a morte do pensionista.

Como se observa, os valores das contribuições são os mais representativos sendo repassados pelos entes patronais no final de cada mês, permanecendo na gestão do instituto até a data do pagamento dos benefícios, o que significa no máximo 25 dias em caixa. Desta feita, a Política de Investimentos, será destinada a gestão e aplicação desses recursos em conformidade com sua natureza de curto prazo, enquanto mantido o modelo de financiamento do regime previdenciário ou na ocorrência de fato superveniente que altere as variáveis importantes.

Acrescenta-se a este quadro o contrato de exclusividade firmado entre administração pública municipal e o Banco do Brasil, que estabelece a obrigação das disponibilidades financeiras serem alocadas nas opções de investimentos ofertados pela instituição financeira.

Neste contexto, a Política de Investimentos deverá estar em consonância com as características e os parâmetros legais, administrativos e a natureza do modelo de financiamento adotado no RPPS e aos serviços financeiros ofertados pelo Banco do Brasil.



## 2. A Política de investimentos (PI) e seus objetivos

A Política de Investimentos do RPPS do Município de São Paulo trata-se de documento relativo ao plano de gestão para os recursos de natureza previdenciária administrados pelo IPREM, contendo análise das características do órgão gestor e do seu modelo de financiamento, estabelecendo as diretrizes e os critérios norteadores para tomada de decisão de investimentos com a finalidade da manutenção do valor real dos recursos, a busca pela melhor rentabilidade, com maior nível de segurança e a garantia de liquidez para fazer frente aos compromissos do plano de benefícios, e em conformidade com normativos originários do CMN (Conselho Monetário Nacional) e MPS (Ministério da Previdência Social).

A Política, uma vez aprovada pelo órgão responsável se constitui em um instrumento de planejamento e de controle interno e social da Instituição.

Conforme previsto nos normativos que regulam a matéria, a Política de Investimentos tem como uma de suas finalidades primordiais o casamento das obrigações do fundo previdenciário com as receitas originárias e os frutos de seus rendimentos ao longo do tempo garantindo-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Por esta razão, antecedente a PI é necessária a elaboração de estudos atuariais para quantificar os valores do passivo do plano previdenciário, projetar o momento de sua efetivação e estabelecer a **meta atuarial** destinada alcançar a receita suficiente para o pagamento das obrigações e desse modo obter os retornos desejados dos investimentos.

O estudo atuarial propiciou a elaboração de indicadores mais aderentes à realidade do fundo previdenciário, inclusive a **meta atuarial** que serve de parâmetro à própria política de investimentos e possibilitou a elaboração do presente documento.

### 2.1. Vigência

A Política de Investimentos constante do presente documento terá vigência para o exercício 2017.

### 2.2. Objetivos

Esta Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** em relação à gestão de seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do sistema, com os participantes ativos e inativos e cumprimento das formalidades legais.



É um instrumento que proporciona ao Instituto as diretrizes básicas na gestão dos recursos e a definição do grau de tolerância aos riscos.

A estratégia para alocação dos ativos está delimitada pelo modelo de financiamento do plano de benefícios em regime de caixa e pela natureza dos recursos disponíveis para aplicação, conforme delineado no item 1.

Neste sentido, a Política de Investimentos, considerada na alocação dos ativos do plano, deve buscar a preservação do patrimônio da entidade, nos estritos parâmetros legais e de acordo com aspectos operacionais do regime financeiro que pressupõe liquidez para garantia do pagamento dos benefícios no termo aprazado.



### 3. Cenário Econômico

Conforme o relatório de Estabilidade Financeira do BACEN (setembro/2016), no primeiro semestre de 2016, a recuperação econômica global continuou frágil com a presença de riscos deflacionários em importantes economias.

O Banco Central Europeu (BCE) e o Banco do Japão (BoJ) aprofundaram a postura expansionista de suas políticas monetárias, enquanto o Federal Reserve (Fed), dos Estados Unidos, manteve a taxa inalterada.

Nos mercados financeiros, houve forte aumento da volatilidade no início de 2016, devido a incertezas sobre o crescimento da China, recuo nos preços do petróleo e de receitas em relação ao sistema bancário europeu.

No final do semestre, a aversão ao risco se intensificou após a decisão, pelo Reino Unido, de saída da União Europeia (Brexit), que afetou negativamente as expectativas de crescimento econômico da Europa e, em especial, do Reino Unido, aumentando a perspectiva de manutenção do caráter acomodaticio da política monetária nas principais economias desenvolvidas.

Nos EUA, a probabilidade de alta de juros para o segundo semestre de 2016 vem aumentando, diante da recuperação do mercado de trabalho e das condições financeiras mais favoráveis. A trajetória de alta para as taxas de juros deve permanecer gradual e cautelosa, diante do balanço de riscos para as perspectivas econômicas e a inflação ainda baixa.

Na Europa, o BCE aprofundou o caráter acomodaticio da política monetária, reduzindo a taxa de depósito e ampliando o programa de compras de ativos. Os efeitos da política monetária contribuíram para recuos das taxas de juros de longo prazo e para a desvalorização do euro. Entre as maiores economias desenvolvidas, a do Reino Unido foi a que mais cresceu no primeiro semestre de 2016. A decisão de saída da União Europeia afetou os indicadores de confiança e as expectativas de crescimento. O Banco da Inglaterra sinalizou medidas de afrouxamento monetário, e a libra alcançou a menor cotação dos últimos trinta anos, ante o dólar.

No Japão, a economia deve desacelerar em 2016, em ambiente deflacionário. Nesse contexto, o BoJ introduziu, em janeiro, o Programa de Relaxamento Monetário Quantitativo e Qualitativo (QQE), com taxa de juros negativa. O iene registrou expressiva valorização, impondo desafios ao setor exportador e à condução da política econômica.

A China prosseguiu em transição, de um modelo de crescimento intensivo em investimentos e orientado para exportações, baseado na demanda doméstica e no consumo. O rápido crescimento do crédito e o excesso de capacidade industrial agregam riscos no médio prazo, adicionando incertezas ao crescimento global.



A Índia mantém a maior taxa de crescimento entre as principais economias globais, com expectativa de expansão de 7,4% no ano.

No Brasil, a economia manteve em trajetória contracionista, no primeiro semestre de 2016, refletindo os impactos do ajuste macroeconômico em curso no País, com repercussões sobre os mercados de trabalho e de crédito, e do quadro desfavorável de confiança dos agentes econômicos, com efeitos sobre as decisões de consumo e de investimento. Em ambiente de elevada ociosidade dos fatores de produção e de contração do crédito, prevaleceram as incertezas quanto ao processo de implantação dos ajustes necessários na economia. Na condução da política monetária, diante das expectativas de inflação ainda elevadas, o Comitê de Política Monetária (Copom) manteve a meta para a taxa Selic inalterada, e, no mercado futuro, as taxas de juros apresentaram trajetória descendente, particularmente nos prazos mais longos.

## **4. Diretrizes de Alocação dos Recursos**

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e passivos do **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo**, por meio do acompanhamento da meta atuarial (juros de 6,0% a.a. acrescido da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e de acordo com o nível de tolerância a risco adotado no RPPS, cujas diretrizes devem ser obedecidas pelos gestores de recursos do Regime, pois constante da Resolução CMN nº 3.922/2010, e no contexto do modelo de financiamento adotado pela previdência.

### **4.1. Tipo de Investidor**

Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo (investidor institucional).

### **4.2. Objetivo da Gestão de Alocação**

Adotar Política de Investimentos a fim de se obter, no longo prazo, retorno esperado equivalente à meta atuarial - INPC + 6,0% a.a. -, destacando-se que o resultado será influenciado pela natureza dos recursos e o tempo disponível para o investimento e as características dos produtos ofertados para investimentos.

### **4.3. Veículos de Investimentos**

Os recursos do regime previdenciário serão investidos em fundos de investimentos, definidos na presente política e conforme legislação vigente.

### **4.4. Segmentos de Aplicação**

Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, os recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, em 2017, poderiam ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Imóveis



## 5. Alocação Estratégica

A seguir, apresenta-se para cada classe de ativos os respectivos limites de alocação e, com base no cenário econômico apresentado no item 3, defini-se os parâmetros de exposição para o ano de 2017.

### 5.1. Renda Fixa

O art. 7º da Resolução CMN nº 3922/2010 fixa os limites máximos na alocação de ativos a serem seguidos pelos RPPS, no que tange aos ativos de renda fixa. Assim, a estratégia de alocação dos recursos do **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** no segmento de Renda Fixa deve restringir-se aos seguintes ativos e limites estabelecidos:

a. Renda Fixa   art. 7º (antes da Resolução CMN nº4.604/2017)	Limites (%)
a.1. Títulos Tesouro Nacional- SELIC – Art. 7º, I, “a”	100
a.2. FI 100% título TN – Art. 7º, I, “b”	100
a.3. Operações Compromissadas – Art. 7º, II	15
a.4. FI Renda Fixa/ Referenciados RF – Art. 7º, III	80
a.5. FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	30
a.6. Poupança – Art. 7º V	20
a.7. FI em Direitos Creditórios – aberto – Art. 7º, VI	15
a.8. FI em Direitos Creditórios – fechado – Art. 7º, VII, “a”	5
a.9. FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	5

a. Renda Fixa   art. 7º (após a Resolução CMN nº4.604/2017)	Limites (%)
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC – Art. 7º, I, “a”	100
a.2. FI 100% título TN – Art. 7º, I, “b”	100
a.3. FI 100% título público   compromissadas – Art. 7º, I, “c”	100
a.3. Operações Compromissadas – Art. 7º, II	5
a.4. FI Renda Fixa   Referenciados RF – Art. 7º, III	60
a.5. FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	40
a.6. LIG – Art. 7º V	20
a.7. CDB   Poupança – aberto – Art. 7º, VI	15
a.8. FDIC – Art. 7º, VII, “a”	5
a.9. FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	5
a.10. FI 85% debêntures - Art. 7º, VII, “c”	5

Assim, respeitando-se os limites fixados pela legislação o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** poderá investir até 100% dos ativos disponíveis em instrumentos financeiros de renda fixa, conforme demonstrado anteriormente, levando-se em consideração os percentuais fixados pela regulamentação, bem como a rentabilidade esperada de cada ativo para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a liquidez necessária para fazer face aos compromissos de Regime.

## 5.2. Renda Variável

O art. 8º da Resolução CMN nº 3922/2010 fixa os limites máximos na alocação de ativos a serem seguidos pelos RPPS, no que tange aos investimentos de renda variável. Assim, a estratégia de alocação dos recursos do **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** no segmento de Renda Variável deve restringir-se aos seguintes ativos e limites estabelecidos:

<b>b. Renda Variável   art. 8º (antes da Resolução CMN nº4604/2017)</b>	<b>Limites (%)</b>
b.1. FI Ações Referenciados – Art. 8º, I	30
b.2. FI de Índices Referenciados em ações- Art.8º, II	20
b.3. FI em Ações – Art. 8º, III	15
b.4. FI Multimercado – aberto – Art.8º, IV	5
b.5. FI em Participações – fechado – Art. 8º, V	5
b.6. FI Imobiliário- cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, VI	5

<b>b. Renda Variável   art. 8º (após a Resolução CMN nº4604/2017)</b>	<b>Limites (%)</b>
b.1. FI divulgados por bolsa de valores no Brasil – Art. 8º, I, “a”	30
b.2. FI Índice, divulgados por bolsa no Brasil – Art. 8º, I, “b”	30
b.3. FI Renda Variável   índice de Renda Variável – Art.8º, II	20
b.4. FI Multimercado sem alavancagem – Art. 8º, III	10
b.5. FI em participações FIP – Art.8º, IV, “a”	5
b.6. FII 60% nos pregões de negociação – Art.8º, IV, “b”	5

Vale destacar que respeitando-se os limites fixados pela legislação o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** poderá investir em instrumentos financeiros de renda variável demonstrados anteriormente, levando-se em consideração os percentuais fixados pela regulamentação, bem como a rentabilidade esperada de cada ativo para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a liquidez necessária para fazer face aos compromissos do Regime.

## 5.3. Imóveis

De acordo com o art. 9º, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

## 5.4. Revisão da Política

A Política de Investimentos deve ser revisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos instituído pela Portaria nº 035, de 15 de junho de 2016, e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e apreciação do Conselho

Fiscal, anualmente, ou extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

#### **5.5. Plano de Investimentos IPREM para 2017**

Os investimentos continuarão direcionados prioritariamente em fundos de renda fixa, em virtude de suas características de baixo risco para os investidores, uma vez que são lastreados em títulos públicos. Salientando haver poucos produtos que sejam aderentes ao fluxo de caixa da Instituição conforme explicitado anteriormente.

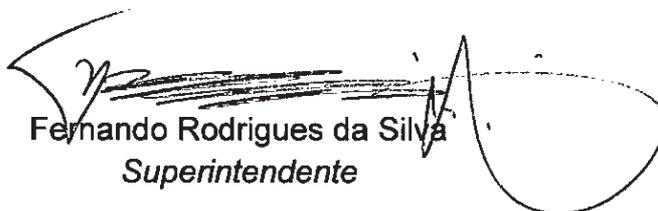
Atualmente, as operações são realizadas via Banco do Brasil (BBDTVM) em decorrência do termo de acordo firmado com o Banco do Brasil. Nas hipóteses de alteração no modelo de financiamento do regime previdenciário, crescimento do volume de recursos administrados ou fato superveniente não previsto, poderá ser necessário buscar melhores condições de rentabilidade alterando-se a estratégia de alocação dos recursos de investimentos bem como a política de investimentos.

Os recursos serão investidos preferencialmente no **BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC**, que é um fundo de investimentos formado por cotas, destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou outro fundo que venha substituí-lo com as mesmas características.

Em face do exposto, para o exercício de 2017 deverá ser mantida estratégia de alocação de recursos nos mesmos moldes de 2016, conforme diretrizes previstas no presente documento e nas regras contratuais firmadas com o Banco do Brasil. A alocação respeitará os limites e condições estabelecidos pela Resolução CMN nº3.922 de 25 de novembro de 2010, e será mantida, preferencialmente, em fundo de investimentos, no segmento de renda fixa, conforme composição abaixo:

<b>Renda Fixa – Art. 7º</b>	Limites (%)	Limites (%)	Alocação (%)
FI 100% título TN – Art. 7º, I, “b”	100	100	100

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

  
Fernando Rodrigues da Silva  
Superintendente

